



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.859 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Revoga a Cessão de Uso autorizada pela Lei Municipal 231, de 22 de abril de 1992 que é revogada por esta Lei, autorizando a retomada, pelo Poder Executivo, de sua posse e uso pleno e definitivo e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a cessão de uso autorizada pela Lei Municipal 231/1992 de área de 5.400m² constituído de parte da quadra administrativa nº. 33 deste Município ao Esporte Clube Canarinho, ficando o Poder Executivo autorizado a retomar sua posse e uso pleno de forma imediata.

Art. 2º. Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal 231, de 22 de abril de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Como é de notório saber a área onde está localizado o popularmente denominado Campo do Canarinho é de propriedade do Município que, em 1992, por meio da Lei Municipal 231 de 22 de abril do mencionado ano, realizou cessão de uso da mesma ao Esporte Clube Canarinho.

O Esporte Clube Canarinho, como é de igual notório saber, nunca foi constituído juridicamente de forma oficial, até existindo livros atas, no entanto, nunca foram levados aos competentes registros e, ainda, que encontram-se em confronto legal ao Código Civil de 2002, portanto, não possui qualquer capacidade jurídica ou judicial.

Desta forma, necessária a formalização da retomada da posse e uso do imóvel pelo Município.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044